

PORTARIA Nº 264/2021/GBSES

Regulamenta o desempenho da atividade de magistério supervisão, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESPMT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração por hora-aula para as atividades de magistério nos cursos de formação técnica, pós-técnica, qualificação profissional, pós-graduação *lato sensu*, extensão, pesquisa, cursos de curta duração e eventos educacionais da ESPMT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 161, de 29/03/2004 que instituiu a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, cuja missão é formar e qualificar os trabalhadores do SUS no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.151 de 08 de julho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 289/2019/GBSES de 30 de agosto de 2019, que institui cadastro de Especialistas, Mestres(as), Doutores(as) e Pós-doc para desenvolverem as atividades de Magistério, Preceptoria e demais atividades realizadas pela Escola de Saúde Pública de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 12 de 05/03/2020, que dispõe sobre a responsabilidade de Escola de Saúde Pública de Mato Grosso - ESPMT na Gestão da Política de educação Permanente em Saúde e suas atribuições na Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES Estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da hora-aula de magistério, supervisão, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESPMT.

Parágrafo único. Não haverá pagamento da hora-aula para o servidor ativo da carreira da SES/SUSMT.

Art. 2º Instituir o banco de credenciamento externo de Especialista, Mestre(a) e Doutor(a) para desenvolver atividades de magistério, supervisão, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais atividades de processos educativos no âmbito da ESPMT.

Parágrafo único. O banco de credenciamento terá atualização anual publicada no Diário Oficial, constando a relação de candidato habilitado em Edital de Seleção.

Art. 3º O banco interno de Especialista, Mestre(a) e Doutor(a) da ESPMT para desenvolver atividades de magistério, supervisão, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos no âmbito da ESPMT, terá atualização semestral publicada no Diário Oficial.

Art. 4º O banco interno da ESPMT é composto por servidor efetivo da carreira da SES/SUSMT em atividade.

Art. 5º O banco de credenciamento externo é composto por profissional que não possui vínculo empregatício com órgãos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º O profissional para o desenvolvimento da atividade de magistério, supervisão, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos na ESPMT será selecionado conforme segue:

I - A seleção de profissional para o banco de credenciamento externo da ESPMT dar-se-á por Edital de Seleção e vinculação aos aspectos técnicos e teóricos do projeto;

II - A seleção de servidor efetivo da carreira da SES/SUSMT que compõe o banco interno da ESPMT dar-se-á pela vinculação aos aspectos técnicos e teóricos do projeto.

Art. 7º Para realização e execução do processo de seleção para o banco interno da ESPMT e de credenciamento externo, será constituída comissão com membros designados pela Diretoria da Escola de Saúde Pública/ESPMT.

Art. 8º A liberação do servidor que compõe o banco interno da ESPMT, dependerá da autorização da chefia imediata.

Art. 9º O pagamento da hora-aula ao profissional que compõe o banco de credenciamento externo, se dará conforme artigo 6º da Lei 8.151 de 08 de junho de 2004 e suas atualizações.

Art. 10 O pagamento da hora-aula é devida ao profissional que exercer as seguintes atividades:

§ 1º Atividades de magistério, supervisão, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos.

§ 2º Atividade de ensino para curso de formação profissional, pós-graduação *lato sensu*, formação técnica e pós-técnico, extensão, pesquisa, curso de curta duração e eventos educacionais ofertados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Orientação de trabalho de conclusão em curso de formação de nível técnico, pós-técnico e pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 Para o servidor do banco interno da ESPMT haverá compensação por registro de banco de horas, em observância ao preconizado no art. 38 da Lei Complementar 441 de 24/10/2011, exceto orientação de trabalho de conclusão de curso, que será definido nos projetos educacionais da ESPMT.

§ 1º Considera-se para efeito de cálculo da compensação de horas do servidor, o percentual de 25% do total da carga horária dos processos educacionais da ESPMT, que destina-se à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da ESPMT, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional nos moldes da Resolução nº 3/1997/CNE/MEC.

§ 2º A compensação não poderá ser superior ao equivalente a 300 (trezentas) horas de trabalho anual.

§ 3º A ESPMT por meio da Coordenadoria de Administração Escolar acompanhará o controle do sistema de horas trabalhadas no desempenho do servidor do banco interno da ESPMT, conforme disposto no § 2º, em observância ao preconizado na Lei Complementar n. 441 de 21/10/2011.

§ 4º A compensação garantida no § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 O valor do desempenho eventual de atividade de magistério, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos, para o profissional que compõe o banco de credenciamento externo, será calculado conforme anexo I e II desta Portaria, com fulcro no artigo 6º da Lei n. 8.151/04, limitado à capacidade financeira da ESPMT.

§ 1º O processo administrativo para pagamento da hora-aula será formalizado pela ESPMT considerando:

I - quantidade de hora de atividade de magistério, tutoria, monitoria, conteudista, coordenação de curso e demais processos educativos;

II - apresentação da titulação do profissional conforme anexo I e II desta Portaria.

§ 2º O pagamento da hora-aula se dará pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN, com processo formalizado e instruído pela ESPMT, por meio de contrato temporário, conforme prevê o art. 12 da Lei n. 8.151 de 08 de junho de 2004.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 113/2016/2008/GBSES e nº 140/2016/GBSES.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2021.

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
 Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I
Profissional que compõe o Banco de Credenciamento Externo

TITULAÇÃO	VALOR
Graduação	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Especialização	R\$ 100,00 (cem reais)
Mestrado	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Doutorado	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Especialista de Nível Técnico	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Monitoria - Nível Técnico	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Tutoria - Nível Superior	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

ANEXO II
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

TITULAÇÃO	VALOR
Especialização	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Mestrado	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Doutorado	R\$ 900,00 (novecentos reais)